



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CMLR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N°.	FLS
4.834	013

LEI MUNICIPAL Nº 4.834

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Volta Redonda- CMDRS/VR (Lei Orgânica do Município- LOM, art. 334).

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Volta Redonda – CMDRS/VR, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Título VI, Capítulo IV, art. 334.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Volta Redonda- CMDRS/VR tem por finalidade estabelecer o Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município de Volta Redonda.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Volta Redonda- CMDRS/VR é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e participativo, organizado pelo Poder Público Municipal, constituído de Instituições Públicas com atuação no Município, de Iniciativa Privada, de Produtores Rurais e de organizações e lideranças comunitárias, legalizadas e instaladas no Município, e deve ser coordenado pelo Presidente, eleito pelos Conselheiros, que contemplará as atividades de interesse da coletividade e o uso ordenado dos recursos disponíveis, resguardada a Política de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Volta Redonda- CMDRS/VR será formado de 30 (trinta) representantes, sendo 15 (quinze) representantes titulares e 15 (quinze) representantes suplentes, assim constituído:

- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo- SMDET, da Prefeitura de Volta Redonda;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SMMA, da Prefeitura de Volta Redonda;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação- SME, da Prefeitura de Volta Redonda;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal de Volta Redonda;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Universidade Federal Fluminense- UFF;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Volta Redonda;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio de Janeiro;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação de Produtores Rurais e Agricultores de Hortigranjeiros do Bairro Santa Rita de Cássia;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Cooperativa de Produção e Trabalho Alternativo;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Fundação Beatriz Gama- FBG;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação dos Feirantes de Volta Redonda;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Federação das Associações de Moradores- FAM;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais e Agricultores de Hortigranjeiros – Sede Velha;
- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Clube Hípico Sul Fluminense de Volta Redonda.





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N°	FLS
4.834	014

LEI MUNICIPAL N° 4.834

.02

Parágrafo Único – À exceção dos representantes titulares e suplentes da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, nenhum dos outros representantes, titulares ou suplentes, poderá ocupar Cargo em Comissão ou Função Gratificada na Administração Direta e Indireta, Fundações e Empresa de Economia Mista da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Volta Redonda- CMDRS/VR reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em local a ser definido pelos seus representantes, com a presença de maioria simples, e extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho ou a pedido subscrito por 1/3 (um terço) de seus representantes, especificando-se o motivo da convocação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Volta Redonda- CMDRS/VR deverá colaborar, participar e coordenar a realização de uma exposição agropecuária anual, nas dependências da Ilha São João, com o objetivo de promover o desenvolvimento rural sustentável do Município, sendo o fato incluído no calendário municipal de eventos.

Art. 7º - A Direção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Volta Redonda- CMDRS/VR será assim composta:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário.

Parágrafo Único – A direção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Volta Redonda- CMDRS/VR será definida democraticamente pelas Instituições participantes presentes, sendo que cada Instituição terá direito a um voto do representante titular ou suplente.

Art. 8º - A duração do mandato dos representantes componentes da direção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Volta Redonda- CMDRS/VR será de 2 (dois) anos, com direito a reeleição.

Art. 9º - A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Volta Redonda- CMDRS/VR não implicará em qualquer tipo de remuneração de seus representantes.

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Fica revogada a Lei Municipal nº 3068, de 21/junho/1994.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2011.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 034/11
Autor: Prefeito Municipal

